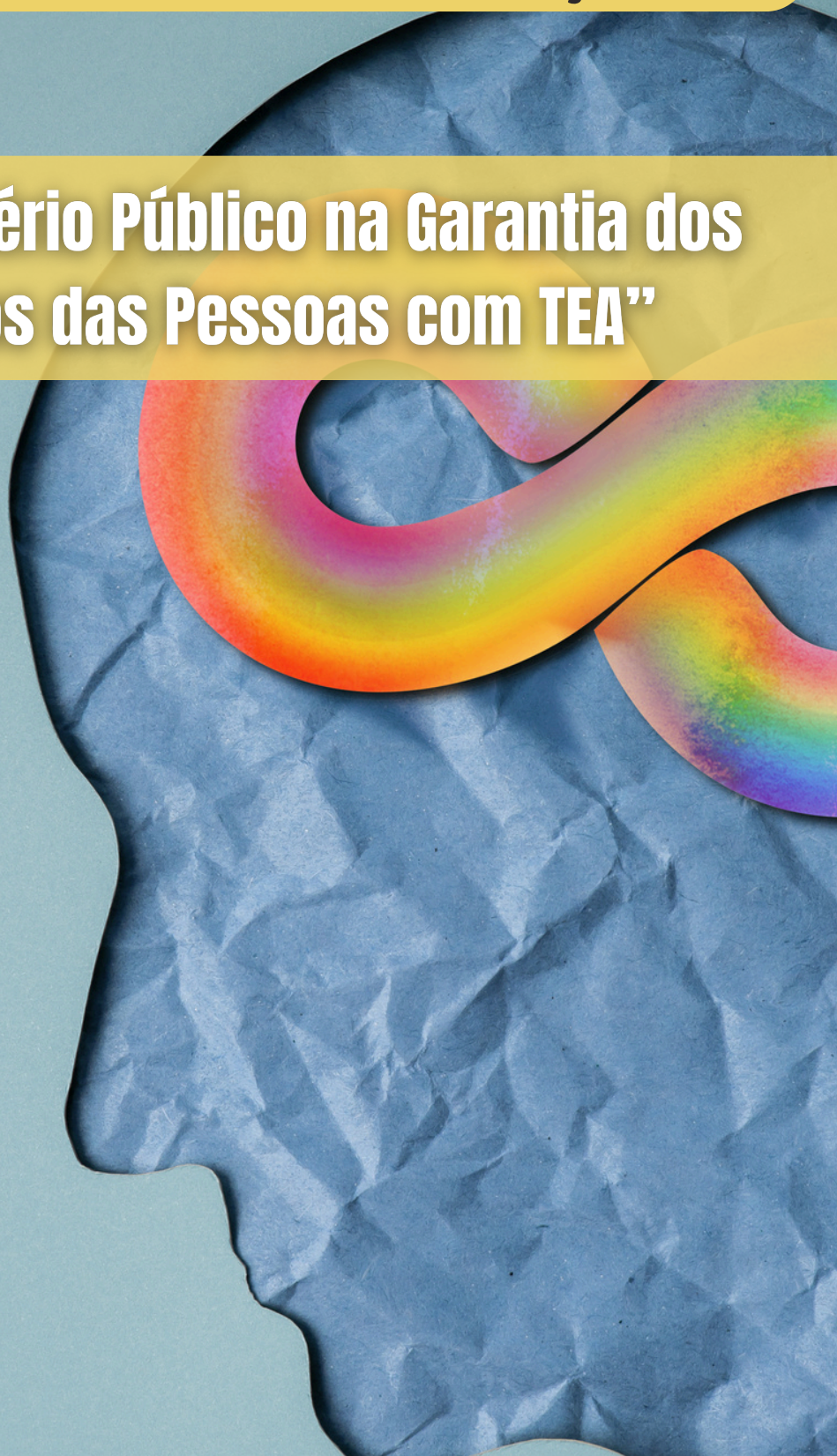


DO RECONHECIMENTO À EFETIVAÇÃO

“O Ministério Público na Garantia dos Direitos das Pessoas com TEA”



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Assistência Social



APRESENTAÇÃO

O presente material tem como propósito qualificar e subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso na promoção e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com especial atenção à articulação estratégica com a política pública de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em referência ao mês de abril — período em que se intensificam as ações de conscientização sobre o autismo no cenário nacional — este documento propõe-se a fomentar o debate institucional sobre os múltiplos desafios enfrentados por essa população, impulsionando reflexões críticas e incentivando práticas ministeriais transformadoras na esfera da proteção social.

Reconhecer as singularidades que permeiam a condição do TEA, combater os processos de estigmatização e consolidar uma rede de cuidados efetiva, articulada e intersetorial transcendem o mero cumprimento de obrigações legais. Trata-se de reafirmar compromissos éticos e constitucionais com a dignidade da pessoa humana, com a justiça social e com a construção de uma sociedade genuinamente inclusiva, solidária e democrática.

PANORAMA DO AUTISMO NO BRASIL

Segundo estimativas do Ministério da Saúde, o Brasil possui aproximadamente dois milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Entretanto, a ausência de um sistema nacional unificado de identificação e registro impede a precisa delimitação da dimensão dessa população e das demandas específicas que dela emanam, dificultando a formulação de políticas públicas adequadamente estruturadas.

O TEA configura-se como uma condição de natureza complexa e heterogênea, caracterizada por alterações no neurodesenvolvimento que impactam as esferas da comunicação, do comportamento e da interação social. Essa multiplicidade de manifestações exige respostas públicas que sejam igualmente plurais, sensíveis e adaptáveis às particularidades de cada indivíduo.

Apesar dos avanços normativos, notadamente com a promulgação da **Lei nº 12.764/2012**, que instituiu a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, persistem desafios estruturais que comprometem a efetividade dos direitos assegurados. A insuficiência de acesso ao diagnóstico precoce, a escassez de tratamentos adequados e a carência de profissionais devidamente qualificados para o acompanhamento contínuo revelam a distância entre a previsão legal e a realidade vivenciada por grande parte dessa população.

A invisibilização das pessoas com TEA nos processos de planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas reforça ciclos históricos de exclusão e marginalização, perpetuando desigualdades que demandam urgente e consistente enfrentamento por parte dos agentes estatais.



ESTIGMAS E BARREIRAS: O DESAFIO DO PRECONCEITO E DA INVISIBILIZAÇÃO

A estigmatização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) permanece como uma das mais sérias e persistentes barreiras à construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. O desconhecimento acerca das múltiplas expressões do espectro, associado a visões capacitistas e estereotipadas, fomenta práticas discriminatórias que transcendem o âmbito das relações pessoais e se enraízam nas estruturas institucionais, comprometendo o acesso equitativo a direitos e serviços públicos essenciais.

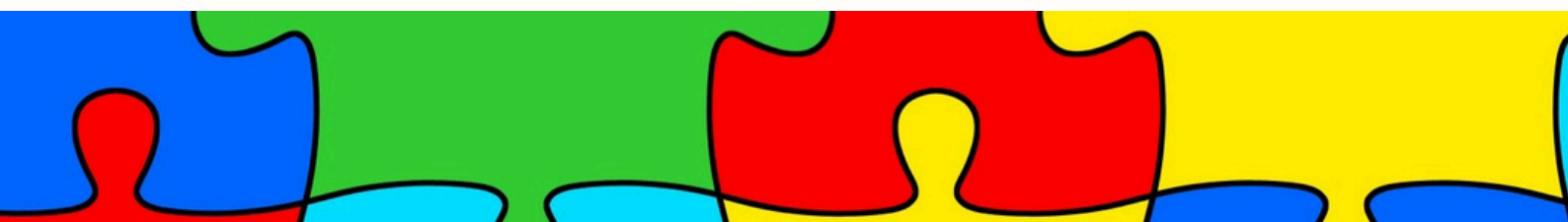
Essa realidade, alicerçada em **preconceitos históricos e na omissão de políticas públicas efetivas**, gera impactos profundos na vida das pessoas com TEA, limitando seu pleno desenvolvimento, restringindo sua autonomia e agravando situações de vulnerabilidade.

A exclusão social é alimentada não apenas por atos discriminatórios explícitos, mas também por formas sutis de violência institucional, como a ausência de protocolos de atendimento humanizados, a recusa dissimulada de matrículas em instituições de ensino, a precariedade dos serviços de saúde e assistência social, e a falta de capacitação adequada dos profissionais que integram as redes públicas.

O preconceito, ao ser institucionalizado, amplia as desigualdades e priva essa população do reconhecimento de sua cidadania plena. Essa **omissão configura grave afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção prioritária de grupos em situação de vulnerabilidade.**

Enfrentar essa realidade demanda uma mudança de paradigma: é necessário compreender que o respeito às singularidades neurológicas não é um favor, tampouco um ato de tolerância, mas um dever jurídico, ético e político. A construção de uma rede de proteção social efetiva para as pessoas com TEA exige a implementação de campanhas educativas permanentes, a formação continuada e qualificada dos agentes públicos, o desenvolvimento de protocolos específicos de acolhimento e atendimento, bem como a criação de políticas públicas desenhadas a partir das reais necessidades dessa população.

É nesse cenário que a atuação do Ministério Público se revela essencial. Ao promover a fiscalização das políticas públicas, estimular práticas inclusivas, propor ajustes estruturais e combater a discriminação institucionalizada, o Ministério Público reafirma seu papel como guardião dos direitos fundamentais e agente ativo na construção de uma sociedade democrática, justa e plural. A defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, portanto, deve ser incorporada como **pauta prioritária na agenda institucional**, não apenas como cumprimento de um dever legal, mas como expressão do compromisso inalienável com a dignidade e a efetividade dos direitos humanos.



DIAGNÓSTICO E ATENDIMENTO: REALIDADE E LACUNAS NO SUS E NA EDUCAÇÃO PÚBLICA

O diagnóstico precoce do TEA é essencial para a promoção do desenvolvimento integral da criança. Entretanto, **o acesso ao diagnóstico e à intervenção qualificada no Brasil é marcado por desigualdades regionais e econômicas.** Na rede pública de saúde, a carência de neuropediatras, psicólogos, psiquiatras infantis e terapeutas ocupacionais compromete a efetividade do cuidado em tempo oportuno.

Muitas famílias enfrentam longas filas de espera ou são orientadas a buscar atendimento privado, o que evidencia a ineficiência do Estado em garantir o direito à saúde com equidade. Além disso, observa-se uma desarticulação entre os níveis de atenção à saúde, com pouca integração entre atenção básica, média e alta complexidade, dificultando o acompanhamento longitudinal do usuário com TEA.

No campo da educação, a inclusão escolar enfrenta barreiras estruturais, pedagógicas e atitudinais. Faltam professores capacitados, mediadores escolares em número suficiente, adaptações curriculares efetivas e ambientes escolares que respeitem os ritmos e formas de aprendizado das crianças com TEA. Muitas vezes, o ingresso na escola se dá sem as condições mínimas para que a aprendizagem aconteça, o que, na prática, configura violação do direito à educação.

O PAPEL DO SUAS NA PROTEÇÃO SOCIAL ÀS PESSOAS COM TEA

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Norma Operacional Básica de 2005, é responsável pela organização da política de assistência social no Brasil, estruturando serviços, programas, projetos e benefícios voltados à proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

No que tange às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o SUAS tem papel estratégico na promoção de direitos, prevenção de agravamentos sociais e construção de vínculos comunitários protetivos.

a) Serviços, benefícios e articulação intersetorial

A proteção social básica, realizada por meio dos CRAS, tem como um de seus objetivos fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Para pessoas com TEA, esse objetivo se desdobra na oferta de acolhimento, escuta qualificada e ações de prevenção às rupturas de laços – especialmente relevantes quando há sobrecarga familiar, negligência institucional ou ausência de políticas públicas acessíveis.





Já a **proteção social especial, de média e alta complexidade**, atua por meio dos CREAS, dos serviços de acolhimento institucional e de programas específicos como o Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas Famílias. Este serviço é essencial para assegurar apoio sistemático às famílias cuidadoras, realizar encaminhamentos articulados com a rede de saúde e educação, e garantir orientação sobre direitos, benefícios eventuais e o acesso ao BPC (Benefício de Prestação Continuada).

A **intersetorialidade, enquanto princípio da política de assistência social, deve ser concretizada por meio do diálogo constante com as áreas da saúde, da educação, dos direitos humanos e da infância**. A atuação conjunta permite respostas integradas, oportunas e centradas nas singularidades das pessoas com TEA, superando práticas fragmentadas e pontuais.

b) Barreiras para a inclusão no sistema socioassistencial

Apesar do arcabouço normativo do SUAS ser promissor, sua efetivação enfrenta obstáculos concretos. Dentre os principais desafios, destaca-se:

- A escassez de profissionais capacitados para compreender o espectro autista e suas manifestações no cotidiano dos serviços socioassistenciais;
- A ausência de estratégias específicas para acolhimento e acompanhamento contínuo de pessoas com deficiência nos CRAS e CREAS;
- A baixa articulação entre os serviços da rede, o que compromete o fluxo de atendimento e dificulta o acompanhamento de casos mais complexos;
- A fragilidade dos sistemas municipais de informação e vigilância socioassistencial, que não registram de forma adequada a presença e as necessidades das pessoas com TEA;
- A ineficiência na concessão de benefícios socioassistenciais, muitas vezes condicionados a exigências burocráticas incompatíveis com a realidade das famílias que cuidam de pessoas com autismo.

Tais desafios evidenciam a necessidade de capacitação continuada das equipes, investimento público nos serviços e ampliação das metodologias de atendimento, com base no respeito à diversidade, à escuta ativa e à singularidade de cada trajetória.

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS

O Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem sua missão delineada no artigo 127 da Constituição Federal: a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Esse mandato transcende a atuação tradicional e impõe ao Ministério Público o dever de ser protagonista na promoção e proteção de direitos fundamentais, especialmente daqueles historicamente negligenciados e invisibilizados pelas estruturas sociais e políticas, como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A defesa dos direitos das pessoas com TEA não se resume a assegurar a aplicação da legislação vigente, mas exige do Ministério Público uma postura ativa, sensível e estratégica, capaz de provocar transformações reais na sociedade e nas políticas públicas. Exige-se empatia institucional, escuta qualificada, compreensão intersetorial e atuação firme frente às omissões estatais e às barreiras, muitas vezes silenciosas, que ainda persistem na garantia da inclusão plena.

Nesse contexto, é imperativo reconhecer que os indivíduos com TEA, por suas especificidades, frequentemente enfrentam múltiplas formas de exclusão – na educação, na saúde, no acesso aos serviços públicos e na convivência comunitária.

Essa realidade impõe ao Ministério Público o desafio de atuar **não apenas como fiscal da lei, mas como promotor da cidadania substantiva, garantindo que os direitos previstos em normas e tratados internacionais de direitos humanos não permaneçam apenas no plano formal, mas sejam concretamente efetivados.**

A atuação proativa ministerial nesse campo reforça o compromisso com a dignidade humana, com a igualdade material e com a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva. Posicionar-se em defesa das pessoas com TEA é afirmar que a diferença não pode ser motivo de exclusão ou estigmatização, mas deve ser reconhecida e respeitada como expressão legítima da diversidade humana.

Assim, ao incorporar a causa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em sua agenda prioritária de atuação, o Ministério Público não apenas cumpre seu papel constitucional, mas reafirma sua essência como guardião da dignidade e da transformação social, tornando-se instrumento vivo de esperança e de justiça para aqueles que, historicamente, tiveram suas vozes silenciadas.

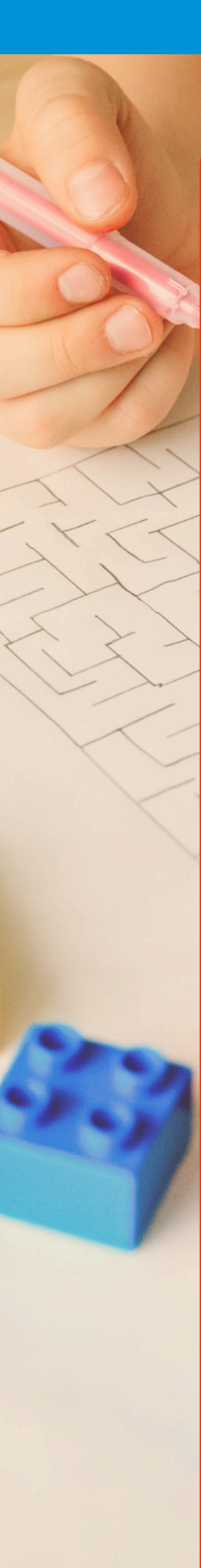


1. Atuação estratégica e resolutiva:

A atuação do ministerial em favor das pessoas com TEA deve transcender a judicialização pontual de demandas individuais. É preciso investir em ações estratégicas, resolutivas e interinstitucionais, capazes de impactar estruturalmente o modo como o Estado brasileiro reconhece, acolhe e atende essa população.

Isso implica:

- Fiscalizar a efetividade da Lei nº 12.764/2012 e dos demais instrumentos legais correlatos;
- Atuar junto aos conselhos municipais de direitos, saúde, educação e assistência social, promovendo o controle social e a deliberação participativa;
- Instaurar procedimentos administrativos e expedir recomendações, notificações e termos de ajustamento de conduta para garantir a oferta adequada de serviços públicos;
- Incentivar a capacitação de gestores, educadores, profissionais de saúde e assistência social, colaborando com a disseminação de boas práticas de inclusão e acolhimento;
- Promover audiências públicas e articular redes de proteção intersetoriais nos municípios.



2. O papel do MP no SUAS

No âmbito da política de assistência social, cabe ao Ministério Público fiscalizar a regularidade e a universalidade dos serviços prestados, assegurando que a proteção social básica e especial seja ofertada sem discriminações, com base em critérios objetivos e em consonância com os princípios do SUAS.

É dever da instituição exigir dos entes municipais:

- A inclusão da temática do autismo nos diagnósticos socioterritoriais e nos planejamentos plurianuais de assistência;
- A criação e/ou fortalecimento dos Serviços de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;
- A capacitação técnica das equipes dos CRAS e CREAS para o atendimento qualificado das pessoas com TEA e seus familiares;
- A adequação das estruturas físicas, metodologias de atendimento e instrumentos de registro à realidade das pessoas com deficiência.

Além disso, o Ministério Público pode atuar de forma articulada com os Centros de Apoio Operacional, Núcleos de Direitos Humanos, Infância e Juventude e Pessoas com Deficiência, promovendo respostas integradas e especializadas, que assegurem o protagonismo das famílias e da própria pessoa autista.

MARCOS LEGAIS



LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989: Estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.



LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.



LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994: Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos.



LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

MARCOS LEGAIS



DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011: Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.



LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012: criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades.



LEI Nº 13.370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016: Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autista. A lei dispensa a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas autistas.



Lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020: conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).



LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023: A Lei Cordão de Girassol identifica pessoas com deficiências ocultas através do uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis. Pode ser utilizado por autistas, mas é importante ressaltar que mesmo utilizando o cordão é necessário utilizar documento que comprove a deficiência, caso seja solicitado.



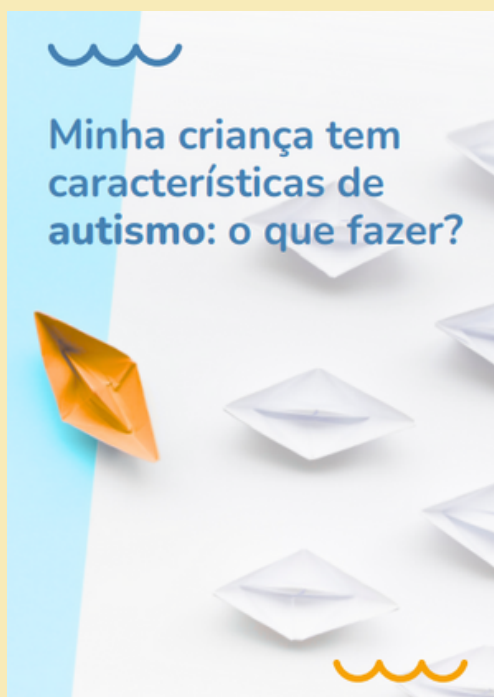
LEI Nº 15.131, DE 29 DE ABRIL DE 2025: Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), para especificar a nutrição adequada e a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

PARA LER

ELE É AUTISTA: COMO POSSO AJUDAR NA INTERVENÇÃO?



Minha criança tem características de autismo: o que fazer?





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO